

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 29/2022.

PROCESSO: Nº 8.700/22.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA ABERTURA: 30 DE NOVEMBRO DE 20XX.

HORÁRIO: 11:00 HORAS.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de reunião de Licitações, localizada no setor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305 3º andar, centro, Nilópolis.

O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, através de seu pregoeiro, nomeado através da portaria nº 194 de 31 de março de 2022, publicada no D.O do Município, em conformidade com o **processo administrativo nº 8.700/22** comunica aos interessados que irá realizar **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço, com critério de aceitabilidade por preço **unitário**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TABLET** para os alunos da Rede Municipal de Educação, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura de Nilópolis, nos termos dos Decretos Municipais nº 2.918, de 25 de Janeiro de 2006 e nº 3.943, de 23 de dezembro de 2014; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123/06, Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como as normas complementares e disposições deste instrumento.

I - DO OBJETO E PRAZO:

1.1 - Constitui objeto deste Pregão, **AQUISIÇÃO DE TABLET**, conforme especificações contidas nos ANEXOS I e X, parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2 - As licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais itens, desde que o objeto social da empresa permita, e seu capital social mínimo atenda ao disposto no art. 31 § 2º da Lei nº 8.666/93.

1.3 - O prazo de execução do objeto licitado será pelo período de **12 (doze) meses**, devendo estar de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou pelas solicitações da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregando ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”** contendo na parte externa o **número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame**. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.2 - Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividades compatíveis com o objeto licitado, inscritas ou não no cadastro de fornecedores ou prestadores de serviços da P.M.N.

2.3- Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município da Federação.



2.4 - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.5 – Não será permitida na licitação mais de uma empresa controlada pelo mesmo grupo, pessoa física ou jurídica, importando na inabilitação sumária das empresas envolvidas.

2.6 - Não poderão participar do certame as empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensa (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1- O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos representantes das licitantes neste Pregão (Art. 11, inc. VI do Decreto Municipal nº 2918 de 25 de Janeiro de 2006), e nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1.1 - Tratando-se de representante legal, cópia da carteira de Identidade e do CPF, do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 – Tratando-se de procurador, cópia da carteira de Identidade e do CPF, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados no item 3.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.2 -Microempresas e empresas de pequeno porte

3.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO IV).

3.1.3 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. – O credenciamento (ANEXO II), deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

3.5 – O credenciado só poderá representar uma empresa.



3.6 - As Empresas que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

3.7 - A não apresentação ou Incorreções no Instrumento de Credenciamento (Procuração particular com firma reconhecida em cartório), **NÃO INABILITARÁ** o LICITANTE que, será considerado sem **REPRESENTANTE CONSTITUÍDO**, participando, porém, de todas as fases do Processo, como **OBSERVADOR**, podendo ser revalidada essa condição, em qualquer fase / momento do presente Processo.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III) deverá ser apresentada **fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

5.1- No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1- Os envelopes deverão estar subscritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do **PREGÃO** e número do processo Administrativo;

5.1.2– Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

5.1.3- Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

5.2- O **envelope nº 01** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação, sendo a empresa proponente responsável por todas as informações prestadas em sua proposta, sujeitando-se as penalidades legais, caso essas informações venham a induzir o pregoeiro em erro de julgamento.

5.2.1- A Proposta Comercial deverá ser preenchida preferencialmente por meios mecânicos, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, deverá estar devidamente carimbada (carimbo: razão social, CNPJ, endereço com CEP) da qual deverão constar os itens abaixo:

5.2.1.1- Preço por item, com no máximo duas casas decimais, já inclusas todas as despesas com manutenção corretiva e preventiva, mão-de-obra, transporte fornecimento, instalação, montagem coleta de dados, treinamento, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

5.2.1.2- Porcentagem, já inclusas todas as despesas com manutenção corretiva e preventiva, mão-de-obra, fornecimento, instalação, coleta de dados, treinamento, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.



5.2.1.3 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar uma proposta readequada com os valores fixados na sessão, referentes a cada item do objeto vencido, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término do certame.

5.2.1.4 - Com o intuito de agilizar o certame, solicitamos às empresas que compareçam ao pleito já com o arquivo de proposta, fazendo as alterações necessárias logo após o término da abertura dos documentos, caso contrário, estas deverão cumprir o estipulado no subitem 5.2.1.3;

5.2.1.5 - A empresa que não cumprir ao prazo estipulado no item 5.2.1.3 será desclassificada, sendo aberto o envelope de documentos da 2ª colocada e solicitada à proposta readequada, e assim por diante.

5.2.2 - A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

5.2.2.1 - Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Município informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

5.2.2.2 - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto licitado, caso seja vencedora da licitação;

5.2.2.3 - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

5.3- O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento no disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

5.3.1 – Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

5.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.1.5 – Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15 / 2005.

5.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.2.1 - Cópia dos documentos de identidades e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, e comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



5.3.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Receita Federal); Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER N° 033 de 24 de novembro de 2004) e Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;

5.3.2.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.5- Prova de Regularidade para com o INSS (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02 de Outubro de 2014, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.6 - Prova de Regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado.

5.3.2.6.1 – Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho ou por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela lei n° 12.440/11).

5.3.2.7 – Declaração de não possuir em seu quadro funcionário ou sócio, que ocupe, ou tenha ocupado cargo na Administração Pública Municipal nos últimos 30 (trinta) dias (ANEXO VII).

5.3.2.8 – Declaração, em cumprimento ao inciso XXXIII da Constituição federal, e ao disposto no artigo 27 inciso V da lei federal 8666/93, de que não emprega menor de idade em trabalho perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos a não ser em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (ANEXO VIII).

5.3.2.9 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos, parcelados e em dia, ou com sua exigibilidade suspensa;

5.3.2.10 - Microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar 123/06) :

5.3.2.11.1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3.2.11.2- Por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2.11.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2.11.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



5.3.3 - Qualificação Técnica:

5.3.3.1 - Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, ou com item pertinente, em **especificações, quantidades e prazos** compatíveis as informadas no Anexo I;

5.3.4 - Qualificação Econômica- Financeira:

5.3.4.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.4.1.1- Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de **balanço de abertura**, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

5.3.4.1.2- Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, ou caso não apresente os referidos índices, não possuir um capital social mínimo de 10% do valor estimado deste Pregão;

5.3.4.2 - Certidão Negativa de Falência, concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

5.3.4.3 – Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

5.4 - Os documentos necessários à habilitação e ao credenciamento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

5.4.1 – A autenticação dos documentos NÃO SERÁ feita durante a sessão do Pregão, devendo o licitante providenciá-la com uma antecedência de uma hora do certame, não comprometendo o início do certame.

5.5- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

5.6 - Os licitantes possuidores do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), inscritos no rol de fornecedores desta Prefeitura, deverão atualizar e ou proceder a juntada de documentos solicitados, retirando o documento de “EMPRESA HABILITADA” no dia anterior a abertura do certame, substituindo os documentos solicitados nos itens 5.3.1, 5.3.2 e seus subitens, bem como nos itens 5.3.4.1.2, 5.3.4.2 e 5.3.4.3;

5.7 – Mesmo que o licitante possua o Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar os atestados de capacitação técnica exigidos do item 5.3.3;

5.8 – Mesmo que o licitante possua o Certificado de Registro Cadastral, deverá comprovar a situação financeira saudável de sua empresa, através das fórmulas apresentadas no ANEXO X deste instrumento convocatório, **apresentando cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis**, nos termos dos itens 5.3.4.1, 5.3.4.1.1, 5.4 e 5.4.1 deste edital;

5.9 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido ou certidão com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação.



VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO:

6.1- A reunião para recebimento dos envelopes contendo proposta de preço e os documentos de habilitação, bem como a abertura dos envelopes da proposta de preço, será pública, dirigida por um Pregoeiro em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados;

6.2 – No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para a formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, para a prática dos demais atos de certame, conforme item III deste Edital e o art. 11, inc. VI do Decreto Municipal nº 2918 de 25 de Janeiro de 2006;

6.3- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

6.4- Em seguida, serão abertos os envelopes contendo Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio de pelos licitantes presentes.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

7.1- A presente licitação é do tipo menor preço **por item**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, **considerado vencedor o proponente que oferecer o menor preço por item.**

7.2- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos; por item, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço, podendo o pregoeiro aceitar propostas fora dessa margem, sempre buscando aumentar a competitividade do certame;

7.4- Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público;

7.5- Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os 3 (três) menores preços, já incluída a do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita;

7.6- No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, sendo realizado um sorteio para a determinação da ordem de oferta dos lances;

7.7- Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e **sucessivos de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance)**, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, declinando do direito de prosseguir a empresa que não quiser dar lance na rodada, continuando as demais, até a permanência de apenas uma por item;

7.8- Será vencedora aquela que ofertar o menor valor por item objeto da presente licitação;

7.9- O pregoeiro poderá, motivadamente (com o intuito de agilizar o pleito), estabelecer valores mínimos em relação aos lances verbais subsequentes ao menor ofertado pelo licitante anterior;

7.10- Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço **por item**;



7.11- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

7.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte

7.12.1- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.12.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.12.1.2 - Na modalidade Pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.12.2 - Quando ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.12.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.12.2.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.12.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos percentuais citados no item 7.12.1.1 e 7.12.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos citados nos itens 7.12.1.1 e 7.12.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.2.3.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.2.3.2 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12.2.3.3 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.12.3 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

7.13- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.13.1- Caso os valores ofertados sejam considerados pelo Pregoeiro inexecutáveis, valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, é facultado a este exigir da licitante, em prazo razoável, documentos que possibilitem demonstrar a viabilidade de sua oferta e que comprovem



serem os custos dos insumos correntes com os valores de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado (notas fiscais de fornecedores, impostos, frete, etc.).

7.14- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

7.15- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável;

7.16 O pregoeiro poderá negociar, somente em sessão pública, tudo registrado em ata, com o licitante o valor mínimo, com base nas pesquisas realizadas ou por tabela de órgão oficial, aceitável para o lance;

7.17- Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às sanções administrativas constante deste Edital;

7.18- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as Ocorrências relevantes e que, ao final será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, assim como pelos representantes proponentes presentes;

7.19- Verificando-se no curso da análise o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a Proposta será desclassificada.

VIII - DOS RECURSOS:

8.1- Dos atos praticados pelo pregoeiro, decorrente da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02;

8.2- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias;

8.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.5 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior (Prefeito), que poderá reconsiderar de forma fundamentada sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6 – Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos;

8.7- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, em conformidade com o inciso XIX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02;

8.8- Os recursos interpostos, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral, nesta Prefeitura, no prazo descrito no item 8.2.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho no prazo de quarenta e oito horas ou se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, a saber:



- a) advertência;
- b) multa de 1%, por dia útil de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, calculado sobre o valor da obrigação não prestada, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão Temporária;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.2 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas;

X - DO PREÇO:

10.1 - O preço ofertado, estimado inicialmente por esta Prefeitura no valor global de **R\$ 9.814.980,00 (Nove milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**.

10.2- Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado ou superior ao estabelecido no ANEXO I deste edital;

10.3- O preço a ser pago à detentora da ata será o vigente na data da ordem de fornecimento independentemente da data de entrega do material / serviço;

10.4- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, não sendo considerada nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento dos preços ofertados;

XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO/PRAZO:

11.1- A Secretaria Municipal requisitante será responsável pela gestão do contrato oriundo desta licitação, através da designação de comissão ou responsável pela sua fiscalização.

11.2- A comissão ou responsável pela fiscalização dos serviços prestados irá acompanhar a contratada nos locais descritos, atestando a entrega, a sua boa execução e a qualidade dos mesmos, conforme especificado em Termo de Referência.

11.3- A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

11.4- Todos os serviços serão obrigatoriamente garantidos pela contratada, conforme Termo de referência.

XII – DO RECEBIMENTO:

12.1 – A Secretaria Municipal requisitante solicitará a contratada os produtos a serem entregues, especificando as quantidades necessárias, de acordo com estimado nos ANEXO I e X, que deverão estar de acordo com o cronograma de entrega a ser informado pela secretaria solicitante.

12.1.1 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a. Devidamente embalado, acondicionado e identificado;
- b. Nas quantidades corretas;
- c. Nos prazos e horários previstos neste Edital;



d. De acordo com as especificações.

12.1.2 – O recebimento definitivo dar-se-á após a:

- a. Verificação física para constatação da integridade e qualidade dos mesmos;
- b. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital;
- c. Apresentação do certificado de garantia, expedido pela licitante ou fabricante.

12.1.3- Caso insatisfatório as condições do produto, a contratada será acionada a substituí-lo imediatamente em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

12.1.4 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no subitem 12.1.3, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções prevista neste Edital.

12.2 - As entregas deverão ser realizadas de acordo com especificado no ANEXO X (Termo de Referência) deste Edital.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo de objeto do contrato não exclui a Responsabilidade Civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DO PREGÃO:

13.1- Todas as fases e acontecimentos ocorridos durante o pleito, os quais irão gerar obrigações decorrentes deste **PREGÃO PRESENCIAL**, consubstanciar-se-ão em ata de licitação.

XIV - DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1- A Administração aplicará quando da efetivação do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme o caso, as normas constantes da Lei 8.666/93;

14.2- Os pagamentos ocorrerão 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas ser devidamente atestadas pela comissão de fiscalização, a se designada pela autoridade competente;

14.3- Quando o objeto da licitação for serviço, no momento do pagamento, serão retidos os seguintes valores:

14.3.1– INSS: 11% (onze por cento);

14.3.2 – Imposto Sobre Serviço (I.S.S.): 5 % (cinco por cento) e

14.3.3 – Imposto de Renda: 1,5% (um e meio por cento)

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2 Fica assegurado ao pregoeiro o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

15.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



15.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.5- Após a apresentação da Proposta não cabe desistência da mesma salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite do Pregoeiro;

15.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro ao contrário;

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

15.8- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo;

15.9- Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério do Pregoeiro.

15.10- Quaisquer dúvidas relativas a presente licitação serão dirimidas pelo Pregoeiro;

15.11- Aos casos omissos, aplicarão as disposições das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.918 de 25 de Janeiro de 2006;

15.12- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.13- O foro da Cidade de Nilópolis será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

15.14 Fica a cargo da empresa proponente, em caso de inabilitação, retirar o envelope de documentos de habilitação (envelope N. 02) no Departamento de Licitação, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a homologação ou conclusão do processo, sendo que quando não retirado será incinerado pela comissão, independente de qualquer aviso ou notificação.

XVI - ANEXOS:

16.1. **Anexo I** - Especificações técnicas e quantitativos;

16.2. **Anexo II** - Modelo de credenciamento;

16.3. **Anexo III** - Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

16.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

16.5. **Anexo V** - Modelo de Proposta;

16.6. **Anexo VI** - Minuta da Ata de Registro de Preço;

16.7. **Anexo VII** - Modelo de Declaração de não participação na administração pública;

16.8. **Anexo VIII** - Modelo de Declaração em cumprimento ao (Inciso XXXIII, Art. 7º na Constituição Federal), bem como ao inciso V do art. 27 da lei 8.666/93

16.9. **Anexo IX** - Parâmetros para análise de balanço;

16.10. **Anexo X** - Termo de Referência

16.11. **Anexo XI** - Minuta de contrato



XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

17.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto contratado correrão às contas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.07.02.07.00.12.361.0057.2071.4.4.90.52.99.101.000.1101 – ficha nº 126

17.2 - Havendo atraso no pagamento das parcelas será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro-rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [1 + TR/100 \cdot N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

AF = atualização financeira

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

17.3- O valor do pagamento eventualmente realizado antes do prazo de 30 dias estabelecido na cláusula sofrerá desconto pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao dia, calculado “*pro-rata die*” entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data do período de adimplemento da obrigação.

17.4- As Notas Fiscais deverão ser apresentadas mensalmente, dentro de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fato gerador.

XVIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- As condições para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações, dela decorrentes, constam no **ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

18.2- O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação publicada em Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item IX deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito CND - para com o Sistema de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

18.2.1- Quando a detentora for à fabricante do produto, no ato da assinatura da ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constantes(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas à matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

18.2.2- Quando a detentora for à revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata de Registro e Preços deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.



18.2.3- Previamente à assinatura da ata, a detentora deverá recolher o preço público devido, mais os custos bancários, na rede bancária credenciada, conforme guia de arrecadação a ser expedida pela CONTRATANTE, referente à elaboração do termo. Cabral, 305,

18.2.4- É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências da CPL.

18.3- A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

18.4- O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 18.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

18.5- Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 18.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do item IX.

18.6- A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

18.7- A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

18.8 - À Prefeitura do Município de Nilópolis, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

18.9- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura de Nilópolis para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

XIX – DO CONTRATO

19.1 - A Prefeitura poderá acrescentar ou suprimir o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei 8.666/93;

19.2 – A prefeitura poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XVII da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste instrumento convocatório;

XXI - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

21.1 - Os interessados poderão adquirir Edital pelo portal da transparência da **P.M.N.**, através do link: <https://pmnilopolis.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes> e **impresso** na sala da Comissão Permanente de Licitação para materiais e serviços, no prédio da Prefeitura Municipal de Nilópolis, situada à Rua Pedro Álvares Cabral, 305 3º andar, centro, Nilópolis/RJ nº 305 3º andar, Centro, Nilópolis, RJ, no horário das 13 horas e 30 minutos às 16 horas.

Informações pelos telefones: (021) 2791-7495, a partir das 13 horas;

21.2 Quaisquer dúvidas referentes ao edital deverão ser dirimidas pelo pregoeiro, desde que argüidas por escrito, até 24 horas antes da data fixada para a realização do Pregão;



21.3 Os Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, sendo respondidos com cópia para todos os interessados, até 48 horas da data indicada para a abertura;

21.4- Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio do Pregão e da Comissão Permanente de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes;

21.5 A presente licitação poderá ser adiada, anulada ou revogada (por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta), por razões de interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (art. 49 da lei 8.666/93), sendo – lhes, todavia, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório antes do ato da administração;

21.6 – A prefeitura poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XVII da lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste instrumento convocatório;

21.7 - A solicitação de impugnação deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado no 1º piso do Prédio da Prefeitura, sito à Rua Pedro Álvares Cabral, 305, Centro – Nilópolis/RJ, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.8 - Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

Nilópolis, 10 de Novembro de 2022.

Ricardo da Silva Miguel
Coordenador de Licitações e Contratos
Mat. 26.482

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PREGOEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022.

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº
....., Estabelecida à....., em atendimento ao
disposto no Edital do Pregão nº ____/20____, vem credenciar o(a) sr.(a), portador da Carteira
de Identidade nº, para representá-la em todas as fases relativas ao procedimento licita-
tório em epígrafe, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, dar ou desistir de lances, receber notifica-
ções, interpor ou desistir de recursos, assinar documentos, conhecer decisões e o que mais for pertinente ao cer-
tame.

_____, Em ____ de _____ de _____.

(Cidade)

(Data)

Carimbo e assinatura do responsável legal

Observação:

Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado de forma avulsa, fora de qualquer dos 02(dois) envelopes.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL (Em papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PREGOEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022.

DECLARAÇÃO

A.....(empresa licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal (ou preposto) o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, para fins do disposto no Art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002 e no Art.28º Inciso I do Decreto Municipal nº 4550/2006 de 08 de Novembro de 2006.

DECLARA para os devidos fins, de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, ciente das sanções estabelecidas no edital.

(data)

(representante legal) assinatura e carimbo

Observação:

A Declaração da licitante deverá ser apresentada em papel timbrado e estar assinada por representante legal ou preposto legalmente constituído.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (Em papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PREGOEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022.

_____, com sede na (razão social da empresa)
_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu (endereço) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

ANEXO V

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PREGOEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022.

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, propõe fornecer ao Município de Nilópolis, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, os serviços, na forma abaixo discriminada, que serão distribuídas conforme solicitação da Secretaria.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Preço unit.(1)	Preço total (2)
-------------	---------------	------------------	--------------	-----------------------	------------------------

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos da ata a ser firmada com a vencedora do certame.

Nilópolis, de de 20.....

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo:

1) Para fins de julgamento da proposta serão consideradas até duas casas decimais.

2) Para agilizar os trabalhos, pedimos que a proposta seja apresentada nos moldes do Edital, especificando ao máximo o produto ofertado, bem como as condições para entrega e garantia do produto.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PREGOEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022.

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros societário ou funcional, profissional que participe ou tenha participado do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Nilópolis, nos últimos 12 meses, e nem que se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

Nilópolis, ____ de _____ de 20.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura e carimbo

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(Em papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PREGOEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022.

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII, Art. 7º na Constituição Federal)

.....(nome da empresa)., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V da Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

(Data)

.....

(Representante legal) – assinatura e carimbo

ANEXO IX

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PREGOEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022.

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de : liquidez corrente - LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{xxxxxxx}}{\text{xxxxxxx}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} = \frac{\text{xxxx} + \text{xxxx}}{\text{xxxx} + \text{xxxx}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} = \frac{\text{xxxx} + \text{xxxx}}{\text{xxxx} + \text{xxxx}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- ▶ Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00
- ▶ Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00
- ▶ Solvência geral índice maior ou igual a 1,00.

(Data)

(Representante legal) – assinatura e carimbo



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis

Coordenadoria de
Licitações e Contratos

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

Planilha com especificações técnicas, quantitativos e estimativa de preço

PROCESSO: 8.700/22
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022.
REALIZAÇÃO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 11:00 HORAS.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
EMPRESA:
CNPJ:

			PREÇO MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
1	TABLET PROCESSADOR OCTA CORE 2.0 GHZ OU SIMILAR; MEMÓRIA RAM 4GB DE MEMÓRIA RAM OU SUPERIOR; ARMAZENAMENTO INTERNO 32GB DE ARMAZENAMENTO OU SUPERIOR; SEM ARMAZENAMENTO EXTERNO; CÂMERA FRONTAL A PARTIR 8.0 MPX CÂMERA TRASEIRA A PARTIR DE 8.1 MPX; TELA POSSUIR TELA A PARTIR DE 10 POLEGADAS TECNOLOGIA LED OU LCD COLORIDA, RESOLUÇÃO NA GRAVAÇÃO DE VIDEO FHD; INTERFACE DE COMUNICAÇÃO POSSUIR VERSÃO DE USB 2.0 LOCALIZAÇÃO GPS, WIFI, ALTO FALANTES INTEGRADOS, BLUETOOTH, 3G,4G; BATERIA ÍONS DE LÍTIO DE A PARTIR DE 4000 MAH; EMBALAGEM DEVEM VIR COM TABLET, CARREGADOR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. O MODELO DEVERÁ ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO, SEM PREVISÃO DE ENCERAMENTO, NA DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA. COM SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO. GARANTIA: 12 MESES	6.000	R\$ 1.635,83	R\$ 9.814.980,00
			TOTAL	R\$ 9.814.980,00

OBS. AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS DOS ITENS ESTÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL:
VALOR TOTAL POR EXTENSO:
VALIDADE DA PROPOSTA:
PRAZO DE ENTREGA:
GARANTIA:

Observações:

1. Sr. Fornecedor, não esquecer de informar as marcas dos produtos ofertados!
2. Os preços ofertados pelas licitantes serão comparados com os de mercado, bem como pelos veiculados nos sites oficiais, quando houver.
3. Nos preços ofertados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas como: mão-de-obra, transporte, fornecimento, instalação, coleta de dados, treinamento, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura Aquisição de Tablet para os alunos da Rede Municipal de Educação.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição dos materiais em questão é imprescindível ao bom atendimento dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

3 – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD
1	TABLET COMPLETO NOVO	unidade	6.000

3.1 - DESCRIÇÃO:

PROCESSADOR

Processador Octa Core 2.0 Ghz ou similar.

MEMÓRIA RAM

4GB de memória RAM ou superior

ARMAZENAMENTO INTERNO

32 GB de armazenamento ou superior

ARMAZENAMENTO EXTERNO

Sem armazenamento externo.

CÂMERA

Câmera frontal a partir de 8.0 mpx, câmera traseira a partir de 8.1 mpx.

TELA

Possuir tela partir de 10 pol, tecnologia LED ou LCD colorida, resolução na gravação de vídeo FHD.

INTERFACE DE COMUNICAÇÃO

Possuir versão de UBS 2.0, localização GPS, Wi-fi, alto-falantes integrados, Bluetooth, 3G, 4G.

BATERIA

Íons de Lítio de a partir de 4000 mAh.

EMBALAGEM

Deve vir com tablet, carregador, cabo USB, extrator de chip e manual do usuário. O modelo deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta. Com sistema operacional instalado. Garantia: 12 meses.

3- LOCAL DE ENTREGA

4.1 – As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado Geral, localizado na Rua Pracinha Wallace Paes Leme, 1506, Centro – Nilópolis – RJ – CEP: 26.525-045, no horário de 9 h até as 17 h.

4.1.1 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa e sua perfeita execução dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) Devidamente embalado, acondicionado e identificado;
- b) Nas quantidades corretas;
- c) Nos prazos e horários previstos neste Termo;
- d) De acordo com as especificações.

4.1.2 – O recebimento definitivo dar-se-á pós a:

- a) Verificação física para constatação da integridade dos mesmos;
- b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo;
- c) Apresentação do certificado de garantia.

4.1.3 – Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.1.4 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso de entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega dos produtos não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação ou ordem de serviço para fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Nilópolis. O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 09 h às 17 h.

5.2 – O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Não serão aceitos produtos com quaisquer defeitos. Constando algum defeito ficará a cargo da contratada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir o mesmo.

6 - FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – A fiscalização e o Atesto da nota ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Sra. Secretária, e dos servidores: Michelle Neves dos Santos - Matrícula: 15.184 e Júlio César Alves Aguiar - Matrícula: 15.183 designados por ela, que farão o atesto da nota fiscal dentro do prazo estabelecido.

6.2 – A fiscalização será responsável pelo gerenciamento do produto, bem como pelo atesto da nota fiscal. Qualquer alteração que por ventura seja necessária deverá ser imediatamente comunicada à empresa contratada.

[Handwritten signature]

6.3 – A fiscalização se reserva o direito de não receber o produto, caso não fora feito a contento ou em desacordo com o projeto e o que fora contratado, ficando a empresa na obrigação de refazê-los, sem ônus para esta prefeitura.

6.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, apresentação e o atesto da nota fiscal/fatura.

7- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 – Prestar à contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente vierem a ser solicitados.

7.2 – Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

7.3 – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do presente objeto. E o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, assim como o pagamento oportuno das parcelas devidas.

7.4 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões preestabelecidos pela Contratante de acordo com as especificações dos itens contidos neste projeto básico, responsabilizando-se pelos custos referentes à entrega e demais despesas que venham a ocorrer. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

8.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem a substituição de qualquer item sob pretexto de conclusão de entrega.

8.3 – Prestar os esclarecimentos necessários os quais sejam solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante imediatamente sob qualquer anormalidade que verificar durante a entrega.

8.4 – GARANTIA – O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega e deverá cobrir defeitos de fabricação, montagem, projeto, durante todo o prazo de garantia.

8.5 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, referente ao fornecimento do material assim como o cumprimento das obrigações previstas neste projeto.

X



8.6 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.7 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho prevista nas normas regulamentadoras pertinentes.

Nilópolis, 17 de outubro de 2022.

DEBORA CARLOS
Secretária Municipal de Educação
Matrícula N.º 11.478

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de pagamento dos serviços, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\frac{N}{30} (1 + TR/100) - 1 \right] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados sofrerá desconto pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro-rata die, entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data final do período de adimplemento da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após a execução dos serviços e com as notas fiscais devidamente atestadas, juntamente com a cópia da Nota de Empenho, deverá ser feito o requerimento do pagamento e devidamente processado que será efetuado no 30º dia, contado a partir da data final do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93, devendo anexar também, o comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e CNDT referente ao mês anterior ao período da execução do serviço. Será retido na fonte o ISS previsto na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e IRRF nas alíquotas discriminadas na Instrução Normativa SRF/STN/SFC Nº 23 de 2/03/2001 (caso a empresa seja optante do SIMPLES deverá indicar nas propostas e juntar o Termo de Opção à Nota Fiscal para que não ocorram retenções, conforme previsto no art. 18 inciso XI da I.N citada, e os demais impostos previstos pelo governo quando couber. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês como penalização e a compensação financeira calculada sobre a variação da Taxa Referencial TR “Pro rata Tempore”. Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Contratante poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas existentes, notificando à Contratada esses descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E REJUSTAMENTO - O prazo de entrega dos materiais será em até 30 (trinta) dias, APÓS CADA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os contratos terão seus reajustes ou correções monetárias regulamentadas pela Lei Federal nº 10.192/2001, especialmente em seu artigo 3º §1º, onde reza que a periodicidade anual será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, sendo, portanto considerada IO a data da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A partir do segundo ano e a cada período de 12 (meses) meses subsequente, a Contratante aceitará a discussão sobre ajustamento da tarifa com base na legislação vigente na ocasião ou na variação do índice de preços ao Consumidor Amplo, IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os índices considerados I e IO serão aqueles relativos aos meses anteriores à data de aniversário e à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO - O presente fornecimento será recebido e atestado sua execução por dois funcionários designados para a fiscalização do contrato, quando da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhado do relatório de execução do contrato, sendo o recebimento:

a. **Provisoriamente:** Através de parecer circunstanciado pelo responsável da fiscalização do contrato;

b. **Definitivamente:** Através de parecer circunstanciado pelo responsável da fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias de observação de vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos “I” ao “XII” e “XVII” do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido à termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação,

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização;

Parágrafo Quinto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80 – A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo – É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do inciso II deste Artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Sr. Prefeito.

Parágrafo Quarto – A rescisão de que trata o inciso IV do Artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 81 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, parágrafo segundo, desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 86 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, estabelecido 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, aplicada a CONTRATADA, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro – A multa alude neste Artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre pelo contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A sanção estabelecida no inciso IV deste Artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88 – As sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Quaisquer danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros por ato doloso ou culposo da CONTRATADA ou seus prepostos, sujeitará a este, independentemente de outras cominações legais e contratuais ao pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial ou em órgão de Imprensa de grande circulação do Município e providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E. no prazo legal de 05 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis – RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim ajustados, combinados e contratados, firmam e assinam o presente contrato, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas de tudo cientes.

Nilópolis, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:



CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão aos servidores designados através de portaria pela Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A CONTRATADA terá o seu registro cancelado, pela Administração Pública, quando:

5.1.2 - Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

5.1.3 - Não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

5.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.1.5 - Por razões de interesse da Administração Pública, devidamente justificado.

5.1.6 - Der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA poderá requerer a suspensão ou o cancelamento do Registro de Preços, mediante requerimento por escrito, sujeito à aprovação do Órgão Gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade temporária ou definitiva, de cumprir as exigências do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 - O adjudicatário ou contratado inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - Na hipótese de ser formalizado o Contrato, o atraso injustificado na execução do mesmo sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, estabelecido 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, aplicada a CONTRATADA, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação inicialmente citada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EFICÁCIA

7.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia, após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Nilópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

8.2 - Assim, por estarem às partes devidamente ajustadas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nilópolis, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: